

discussão acerca do montante devido ao juízo do processo de origem do precatório, para apreciação e decisão quanto às razões jurídicas do credor.

Artigo 6º - Os acordos celebrados serão comunicados ao tribunal que expediu o precatório, para sua validação pelo órgão judiciário competente e posterior pagamento pelo tribunal, a ser efetuado na medida dos recursos disponíveis e limitados a estes.

Parágrafo único - Caso os recursos disponíveis em conta do tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos proponentes, serão estes atendidos na ordem de preferência dos seus créditos ou, em caso de igual preferência, ao que primeiro tiver apresentado proposta, afirmando a precedência pelos dados de protocolo do requerimento.

Artigo 7º - Caberá ao órgão competente do tribunal proceder ao pagamento do credor, retendo os impostos e contribuições devidos e efetuando o recolhimento dos encargos decorrentes, na forma da lei, com a consequente extinção da execução de origem do precatório, em relação ao credor pago.

Artigo 8º - As propostas de acordo serão apresentadas à Procuradoria Geral do Estado, que terá 90 (noventa) dias para examiná-las e se manifestar a respeito, para o posterior encaminhamento das defendidas ao órgão competente do tribunal, podendo tal prazo ser prorrogado se necessárias diligências para a instrução da manifestação a ser dada a respeito.

Artigo 9º - O procedimento para admissão, exame e processamento das propostas de acordo será disciplinado por resolução do Procurador Geral do Estado.

Artigo 10 - As despesas financeiras decorrentes da aplicação deste decreto e da implementação dos procedimentos necessários à celebração dos acordos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Ficam revogados os Decretos nº 62.350, de 26 de dezembro de 2016, e nº 63.153, de 16 de janeiro de 2018.

Artigo 12 - Este decreto e sua Disposição Transitória produzirão efeitos a partir da data da sua publicação, pelo período em que estiver em vigor o regime de pagamentos do artigo 101 do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou até que sobrevenha novo decreto, com disposição em sentido diverso.

Disposição Transitória

Artigo 9º - Ficam sujeitas às disposições deste decreto as propostas de acordo que, na data da publicação do referido ato normativo, estejam em processamento e cujos pagamentos não tenham sido efetuados.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

DECRETO Nº 69.326, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Ilhabela, parte do imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Ilhabela, nos termos da Lei municipal nº 1.672, de 29 de novembro de 2016, um terreno com 4.514,94m² (quatro mil quinhentos e catorze metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), localizado na Rua João Leite dos Santos, nº 344, Bairro do Ribeirão, naquele Município, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 49.091 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião, identificado e descrito nos autos do processo nº 01.00862243/2024-41.

Parágrafo único - O terreno de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Vinícius Mendonça Neiva

DECRETO Nº 69.327, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Oficializa, sem ônus para os cofres públicos, a condecoração Medalha "Heróis Humanitários", instituída pelo Instituto Julio Karolino, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada a Medalha "Heróis Humanitários", sem ônus aos cofres públicos, instituída pelo Instituto Julio Karolino.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Regulamento da condecoração

Artigo 1º - A Medalha instituída pelo Instituto Julio Karolino tem por objetivo galardoar personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras, que, por meio de ações voluntárias e contribuições relevantes, tenham desempenhado um papel fundamental na promoção de ações humanitárias e sociais no Brasil, que tenham resultado na transformação social, na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, bem como aos que tenham prestado relevantes serviços ao Estado de São Paulo e a seu povo.

Parágrafo único - Poderá ser concedida a Medalha "Heróis Humanitários" aos estandartes das organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial.

Artigo 2º - A Medalha "Heróis Humanitários" é assim descrita:

I - anverso da medalha: escudo redondo de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C), de 22 mm (vinte e dois milímetros) de diâmetro, espessura de 2 mm (dois milímetros) e borda de 1 mm (um milímetro), campo de ARGENTO (Esmalte Branco, CMYK / RGB 255:255:255 / PANTONE 1), em seu coração o brasão do Instituto Julio Karolino, em suas cores, com 13 mm (treze milímetros) de altura e 15 mm (quinze milímetros) de largura, em chefe, em caracteres versais maiúsculos os dizeres "HERÓIS", em Times New Roman, tamanho 3,5; em contra chefe, em caracteres versais maiúsculos os dizeres "HUMANITÁRIOS", em Times New Roman, tamanho 3,5; e em sua orla, em caracteres versais maiúsculos os dizeres "MATEUS 5:16 - Assim resplandeça a vossa luz diante dos homens, para que vejam as vossas boas obras, e glorifiquem a vossa Pai, que está nos céus -", em Times New Roman, tamanho 2,5; todos de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C). Sob o escudo, uma estrela de cinco pontas de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C). Sob a estrela, de 40 mm (quarenta milímetros) de altura e largura, 3 mm (três milímetros) de espessura, maçaneta com bolotas de 2 mm (dois milímetros) de diâmetro, perfilado do mesmo metal, tendo uma orla de GULES (Esmalte Vermelho, CMYK 0:79:73/6 / RGB 239:51:64 / PANTONE RED032C), de 2 mm (dois milímetros) e seu coração de ARGENTO (Esmalte Branco, CMYK / RGB 255:255:255 / PANTONE 1); entre as pontas da estrela, surge um resplendor de cinco feixes com nove raios separados em grupos de três, de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C), com 7,5 mm (sete milímetros e meio) de largura e 18,5 mm (dezoito milímetros e meio) de altura, tudo rodeado por uma coroa de folhas de café e louro, de 3,7 mm (trinta e oito milímetros e meio), sendo cinco folhas de café, de 3,7 mm (trinta e oito milímetros e meio) de largura e 9 mm (nove milímetros) de altura, à destreza, e cinco ramos de folha de louro, de 5 mm (cinco milímetros) de largura e 8 mm (oito milímetros) de altura cada, tudo de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C);

II - verso da medalha: de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C), em seu centro, a inscrição, em caracteres versais, em alto relevo de 0,5 mm (meio milímetro), "Assim resplandeça a vossa luz diante dos homens, para que vejam as vossas boas obras, e glorifiquem a vossa Pai, que está nos céus. MATHEUS 5:16", em Arial, tamanho 6;

III - fixação da medalha: a medalha é fixada em uma fita de gorgorão achamalhado de 36 mm (trinta e seis milímetros) de largura e 36 mm (trinta e seis milímetros) de altura, dividida em três listras de 12 mm (doze milímetros) cada, na seguinte ordem, da destra para sinistra, SINOPLE (Verde, CMYK 100:0:62/41 / RGB 0:150:57 / PANTONE 355C), OURO (Amarelo, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C), BLAU (Azul, CMYK 90:96:38 / RGB 16:159:7 / PANTONE BLUE072C), fixada em sua parte superior, um passador de 13 mm (treze milímetros) de altura por 40 mm (quarenta milímetros) de largura, de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C), tendo em seu centro um retângulo de GULES (Esmalte Vermelho, CMYK 0:79:73/6 / RGB 239:51:64 / PANTONE RED032C), de 6 mm (seis milímetros) de altura e 36 mm (trinta e seis milímetros) de largura, com os dizeres, em caracteres versais maiúsculos "MÉRITO" de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C), em alto relevo de 0,5 mm (meio milímetro), Arial Bold, tamanho 15; fixada em sua parte inferior, um passador de 10 mm (dez milímetros) de altura e 40 mm (quarenta milímetros) de largura com duas pontas curvas e arredondadas voltadas para baixo, tendo em seu centro duas argolas de 7 mm (sete milímetros) de diâmetro e 1 mm (um milímetro) de espessura, tudo de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C);

IV - miniatura: a miniatura terá a venera, em escala reduzida, com 20 mm (vinte milímetros) de largura e altura, pendendo de uma fita com as mesmas peças em proporção de 20 mm (vinte milímetros) de largura e 40 mm (quarenta milímetros) de altura; a fita da miniatura possui três listras de 6 mm (seis milímetros) cada, na seguinte ordem, da destra para sinistra, SINOPLE (Verde, CMYK 100:0:62/41 / RGB 0:150:57 / PANTONE 355C), OURO (Amarelo, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C), BLAU (Azul, CMYK 90:96:38 / RGB 16:159:7 / PANTONE BLUE072C);

V - barreta: a barreta de OURO (Metal, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C) terá 35 mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10 mm (dez milímetros) de altura, perfilado de 0,5 mm (meio milímetro), dividida em quatro faixas

seguinte ordem, da destra para sinistra, faixa de 10 mm (dez milímetros) de GULES (Esmalte Vermelho, CMYK 0:79:73/6 / RGB 239:51:64 / PANTONE RED032C), faixa de 6,25 mm (seis vírgula vinte e cinco milímetros) de OURO (Esmalte Amarelo, CMYK 0:15:100/5 RGB 242:205/0 / PANTONE 7405C), faixa de 6,25 mm (seis vírgula vinte e cinco milímetros) de BLAU (Esmalte Azul, CMYK 90:96:38 / RGB 16:159:7 / PANTONE BLUE072C), e faixa de 10 mm (dez milímetros) de GULES (Esmalte Vermelho, CMYK 0:79:73/6 / RGB 239:51:64 / PANTONE RED032C);

VI - roseta: a roseta será composta do mesmo escudo redondo da insignia, reduzido proporcionalmente para 10 mm (dez milímetros) de diâmetro;

VII - diploma: o diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho de Outorgas do Instituto Julio Karolino de que trata o artigo 4º deste regulamento, conforme orientações técnicas do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 3º - A Presidência do Instituto Julio Karolino, estabelecerá a formação de um Conselho de Outorgas desta condecoração.

Parágrafo único - O Conselho de Outorgas de que trata o "caput" deste artigo contará com um Regimento Interno aprovado pela Presidência do Instituto Julio Karolino.

Artigo 4º - O Conselho de Outorgas será composto pelo Presidente, e membros do Instituto Julio Karolino, podendo ser designados suplentes, até o limite de 10.

S 1º - O Presidente terá voto de qualidade no caso de empate na votação.

S 2º O Conselho a que alude o "caput" deste artigo manterá um Livro Ata do qual constará o histórico de condecorações do Instituto Julio Karolino, seguido pelos agraciados identificados por nome e qualificação, em ordem numérica sequencial de concessão.

Artigo 5º - A Medalha "Heróis Humanitários" será concedida pelo presidente do Instituto Julio Karolino.

Artigo 6º - As propostas para a concessão da medalha serão dirigidas ao Conselho de Outorgas em formulário próprio e se farão acompanhar do respectivo "curriculum vitae" do indicado, bem como das razões que as justifiquem, podendo ser concedida a título póstumo.

Parágrafo único - O militar indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora. O comportamento correspondente será esperado do policial civil, do guarda municipal, do agente da defesa civil ou de outra carreira profissional.

Artigo 7º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos no Conselho de Outorgas e da declaração expressa de anuência de parte da presidência do Instituto Julio Karolino, "ad referendum" do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do "curriculum vitae" do indicado, bem como a declaração de anuência da presidência do Instituto Julio Karolino, serão encaminhados ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga para deliberação e registro.

Parágrafo único - A ausência da declaração de anuência expressa da presidência do Instituto Julio Karolino e/ou a recusa do Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da medalha será feita em solenidade pública em datas definidas no Regimento Interno do Conselho de Outorgas.

Artigo 10 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la ao Instituto Julio Karolino, juntamente com os seus complementos, o agraciado que infringir o disposto no Regimento Interno do Conselho de Outorgas.

Artigo 11 - Na hipótese da extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" deste artigo será determinada pelo Conselho de Outorgas, por maioria absoluta dos votos de seus membros, com anuência expressa da presidência do Instituto Julio Karolino, comunicando-se ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

Artigo 12 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após anuência da presidência do Instituto Julio Karolino e submissão ao Conselho Estadual da Ordem do Ipiranga.

DECRETO Nº 69.328, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Aprova o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica, na forma do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - A Controladoria Geral do Estado poderá editar normas complementares necessárias à execução deste decreto e divulgar cartilha simplificada, em meios físico e digital, para maior alcance das disposições do Código de Ética.

Parágrafo único - Fica autorizada a edição, pelos órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, de orientações específicas, complementares à cartilha simplificada, necessárias à aplicação do Código de Ética em seus respectivos âmbitos.

Artigo 3º - Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, no que couber, em seus respectivos âmbitos.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Guilherme Plail Silva Filizzola

Jorge Luiz Lima

Marilia Marton Correa

Vinícius Mendonça Neiva

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Valéria Muller Ramos Bolsonaro

Fábio Prieto de Souza

Natalia Resende Andrade Ávila

Andrezza Rosalém Vieira

Lais Vita Merces Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Osvaldo Nico Gonçalves

Marcelo Streifinger

Marco Antonio Assalve

Heleno dos Santos Reis

Luciane Farias Leite

Marcos da Costa

Caio Mario Paes de Andrade

Rafael Antonio Cren Benini

Stephanie Yukie Hayakawa da Costa

Gilberto Kassab

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1º - O Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica é instrumento de orientação e governança pública, a ser observado como referencial ético e de integridade pelos agentes públicos estaduais, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da incidência dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II**Dos Objetivos****Artigo 2º - São objetivos deste Código de Ética:**

I - nortear a conduta dos agentes públicos, evitando a ocorrência de quaisquer desvios, em especial, aqueles que possam ensejar a aplicação de sanções;

II - estabelecer e disseminar princípios éticos, de forma a auxiliar os agentes públicos na adoção de decisões e comportamentos íntegros, no âmbito público, nas relações público-privadas e no desempenho de atividades particulares que possam interferir na imagem institucional do órgão ou entidade;

III - fomentar a cultura de integridade na Administração Pública estadual;

IV - incrementar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

V - aumentar a confiança da população nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Artigo 3º - O exercício de cargo, emprego ou função públicos deverá observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I - legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e eficiência;

II - neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

III - transparéncia, reforçando o compromisso com a boa governança e o interesse público;

IV - otimização dos recursos disponíveis, preservação e defesa do patrimônio público e proteção socioambiental;

V - comprometimento com a promoção da cidadania e da inclusão;

VI - probidade e responsabilidade;

VII - zelo pela imagem institucional dos órgãos e entidades.

CAPÍTULO III**DAS CONDUTAS ESPERADAS****Artigo 4º - São condutas esperadas dos agentes públicos:**

I - respeitar e cumprir as normas que regem seu vínculo funcional, em regime presencial ou em teletrabalho, em especial:

a) ser assíduo;

b) observar modalidade e horário de sua jornada de trabalho;

c) atender, nos prazos e condições estabelecidas, demandas para elaboração e entrega de trabalhos, assim como mensagens, ligações e solicitações para participação de reuniões e de outras atividades relacionadas às suas competências, durante o horário de expediente;

d) tratar as pessoas com urbanidade, respeito, gentileza e prontidão;

e) utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação institucional;

f) manter iniciativas colaborativas e proativas;

g) contribuir para prevenir qualquer forma de preconceito ou discriminação;

II - ser integral e contribuir para o fortalecimento da cultura de integridade, adotando, inclusive, as seguintes providências:

a) comunicar, imediatamente, ao canal adequado, a ocorrência de fato ou ato contrário à legislação;

b) prevenir conflitos de interesses, devendo informar à autoridade competente qualquer caso que possa assim ser configurado;

c) agir de forma imparcial e objetiva;

d) zelar pela transparéncia pública;

e) observar o dever legal de sigilo e preservação de informações privilegiadas;

f) portar-se de maneira discreta e guardar reserva sobre assuntos tratados no ambiente de trabalho;

g) observar as normas específicas acerca do recebimento de brindes e presentes;

h) utilizar os bens e materiais públicos de acordo com suas finalidades e necessidades de interesse público;

III - atuar com profissionalismo, inclusive, mediante adoção das seguintes práticas:

a) aperfeiçoar-se continuamente para o exercício das funções públicas;

b) manter-se atualizado em relação à legislação, procedimentos e avanços tecnológicos pertinentes à sua área de atuação;

c) compartilhar, sempre que permitido, informações úteis ao desenvolvimento ou à melhoria dos fluxos de trabalho;

d) zelar pela entrega de trabalhos e realização de atividades com qualidade técnica;

IV - fazer uso das mídias digitais, dos recursos tecnológicos e de informação com responsabilidade, empregando as seguintes cautelas:

a) manter postura seletiva, criteriosa e respeitosa em suas publicações, de modo a não ensejar comprometimento da imagem ou da credibilidade do órgão ou entidade ou dos demais agentes públicos;

b) abster-se de utilizar os canais de comunicação institucional para fins particulares ou divergentes do interesse público;

c) conhecer e respeitar as políticas de segurança da informação e de uso dos recursos tecnológicos;

d) utilizar os sistemas eletrônicos a que tenha acesso em razão de suas atribuições, exclusivamente para o desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento de deveres funcionais.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 5º - As condutas que possam configurar violação ao presente Código de Ética serão apuradas nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º - Cabe à Controladoria Geral do Estado e às Unidades de Gestão de Integridade dirimir dúvidas relacionadas às disposições deste Código de Ética.

RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 17 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO N° 69.315, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

No artigo 1º - leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - cadastrado no SGI sob o nº 33948,

Atos do Governador**Decretos****DECRETO DE 22 DE JANEIRO 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º do Decreto nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024, DESIGNA os adiante indicados para integrar, como membros, o Conselho Estadual de Mudanças Climáticas, para um mandato de 2 (dois) anos, na qualidade de representantes:

I - do Governo do Estado:

a) da Casa Civil, responsável pela coordenação do Conselho: Mauro Benedito de Santana Filho, RG 076.019.733-5, e Carlos Roberto Junqueira Cardozo, RG 24.917.129-6, respectivamente como titular e suplente;

b) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: Natalia Resende Andrade Ávila, RG 4.083.352, e Carina Dolabella Pereira, RG 27.331.533-X, respectivamente como titular e suplente;

c) da Secretaria de Ciência Tecnologia e Inovação: Carlos Eduardo Pellegrino Cerri, RG 13.652.216-6, e Paulo Antônio de Almeida Sinigaglia, RG 7.786.963, respectivamente como titular e suplente;

d) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Julia da Motta, RG 66.077.116-0, e Nicoli Lourenço Retke, RG 56.175.116-X, respectivamente como titular e suplente;

e) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Alberto Pereira Gomes Amorim, RG 6.688.436-6, e Marcio da Silva Queiroz, RG 28.744.400-4, respectivamente como titular e suplente;

f) da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Marcos Manoel Botelho, RG 13.404.231-1, e Marcos Correia Lopes, RG 8.301.228-X, respectivamente como titular e suplente;

II - dos municípios:

a) da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA:

1. Ângela Cruz Guirao, RG 34.997.287-4, e Claudete Bezerra dos Santos Canada, RG 19.314.868-7, respectivamente como titular e suplente;

2. Maria Eduarda Abreu San Martin, RG 43.906.607-4, e Rose Mary Garcia Skelton Celidonio, RG 14.071.479-0, respectivamente como titular e suplente;

b) da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP:

1. José Polici Neto, RG 16.776.317-9, e Paula de Lima Rocha Pannunzio, RG 18.918.068-7, respectivamente como titular e suplente;

2. Eduardo Trani, RG 5.906.933-8, e Christine Parmezani Munhoz, RG 29.352.671-0, respectivamente como titular e suplente;

c) da Região Metropolitana da Baixada Santista - RMSB:

1. Juliana Maria de Souza Freitas, RG 30.782.898-0, e Mário Bueno da Silva Júnior, RG 43.062.346-X, respectivamente como titular e suplente;

2. Claudia Ikebara, RG 30.411.051-6, e Danila Gabriela Bertin, RG 38.315.979-9, respectivamente como titular e suplente;

III- da sociedade civil:

a) das organizações socioambientais com atuação na área de mudanças climáticas:

1. Maria Fernanda Carbonelli Muniz, RG 23.660.520-3, do Instituto Conservação Costeira - ICC,

e Anton Altino Schwytzer, RG 8.984.306-X, do Instituto Internacional ARAYARA, respectivamente como titular e suplente;

2. Ana Lúcia Fonseca Rodrigues Szajubok, RG 18.607.750, da Associação dos Engenheiros da SABESP - AESABESP, e Sergio Luis Bortolozzi, RG 9.346.220-7, da Sociedade Rural Brasileira - SRB, respectivamente como titular e suplente;

b) das Universidades Paulistas:

1. José Alexandre de Jesus Perinotto, RG 7.232.851-4, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"- UNESP, e Edmilson Dias de Freitas, RG 18.146.879-7, da Universidade de São Paulo - USP, respectivamente como titular e suplente;

2. Roberto Donato da Silveira Junior, RG 25.531.619-7, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, e Tadeu Fabrício Maher, RG 15.167.634-3, da Universidade de São Paulo - USP, respectivamente como titular e suplente;

c) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP:

1. Anicia Aparecida Baptista Pio, RG 6.246.265-9, e Jorge Luiz Silva Rocco, RG 7.731.287-9, respectivamente como titular e suplente;

2. Paulo Roberto Dallari Soares, RG 6.311.874-9, e Juliana Carvalho Rodrigues, RG 926.084 SPTC/ES, respectivamente como titular e suplente.

TARCÍSIO DE FREITAS**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2º do artigo 13 da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, e nos termos do § 2º do artigo 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP, aprovados pelo Decreto nº 41.727, de 22 de abril de 1997:

I - EXONERA:

a) Elaine da Cruz, RG 21.549.947-5, do cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor;

b) Robson Santos Campos, RG 54.510.817-2, do cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Assuntos Jurídicos;

c) Marcos Vicente Diegues Rodriguez, RG 9.207.173-9, do cargo de Diretor Adjunto da Diretoria Adjunta de Relações Institucionais;

II - NOMEIA:

a) Vânia Perez Junior, RG 22.827.839, para exercer o cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor, em vaga decorrente da dispensa de Elaine da Cruz;

b) Patrícia Alves Dias, RG 24.564.678, para exercer o cargo de Diretora Adjunta da Diretoria de Assuntos Jurídicos, em vaga decorrente da dispensa de Robson Santos Campos;

c) Robson Santos Campos, RG 54.510.817-2, para exercer o cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Relações Institucionais, em vaga decorrente da dispensa de Marcos Vicente Diegues Rodriguez;

d) Elaine da Cruz, RG 21.549.947-5, para exercer o cargo de Diretora Adjunta da Diretoria de Estudos e Pesquisas, em vaga decorrente da dispensa de Deise Garcia Dias Tomao, em 30/8/24;

e) Pedro Paulo Baroncelli Moreira, RG 46.130.843-5, para exercer o cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Administração e Finanças, em vaga decorrente da dispensa de Jadir Pires de Borba, em 9/8/24.

TARCÍSIO DE FREITAS**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.286, de 22 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 1.103, de 17 de março de 2020, e no artigo 9º do Decreto nº 55.964, de 29 de junho de 2010, DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Conselho Consultivo do Instituto de Peso e Medidas do Estado de São Paulo - IPEN/SP, para um mandato de 4 (quatro) anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Justiça e Cidadania: Raul Christiano de Oliveira Sanchez, RG 10.802.899-9, e Lucimara Nunes de Paula Souza, RG 229.27684; respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Rodrigo Bezerra da Silva, RG 64.060.444-4, e Ana Carolina Villas Boas Mennella, RG 27.881.298-3, respectivamente como titular e suplente;

III - da Procuradoria Geral do Estado: Helio José Marsiglia Junior, RG 21.816.272-8, e Paula Cristina Rigueiro Barbosa, RG 18.876.333-8, respectivamente como titular e suplente;

IV - da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON: Luiz Orsatti Filho, RG 19.209.170, e Marcelo Pagotti João, Registro 020.137.553-2-MD, respectivamente como titular e suplente;

V - dos empregados públicos do Instituto de Peso e Medidas - IPEN: Luiz Henrique de Almeida Silva, RG 7.810.426-9, e William Escaletti dos Anjos, RG 30.718.22685, respectivamente como titular e suplente;

IV - mediante convite:

a) do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO: Rosivania Mello da Silva, RG 0845M/RJ, e Alexandre Barbosa Portella, RG 2.082.671, respectivamente como titular e suplente;

b) da entidade civil de defesa do consumidor: do Instituto de Defesa de Consumidores - IDEC: Lourenço Henrique Moretto, RG 59.104.722-6, e Christian Tarik Printes, RG 25.744.935-8, respectivamente como titular e suplente.

TARCÍSIO DE FREITAS**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, nos termos do § 1º do artigo 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP, aprovados pelo Decreto nº 41.727, de 22 de abril de 1997, e à vista do disposto no processo SEI